


[Comunicados](#)
[Sair](#)
[sua conta](#)
[Procedimentos](#)
[Relatórios](#)
[Sanções](#)
[Catálogo](#)

9:14:30


 Número da OC 892000801002020OC00058 - Itens negociados pelo valor total
 Entente federativo Comitê Paralímpico Brasileiro
 UC ENTIDADES CONVENIADAS COMITÊ PARALÍMPICO

 Situação AGUARDANDO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS BRASILEIRO

[Fase Preparatória](#)
[Edital e Anexos](#)
[Pregão](#)
[Gestão de Prazos](#)
[Atos Decisórios](#)

29569270861 Rogerio Lovantino da Costa

[Voltar](#)

Pergunta

Esclarecimento

20/11/2020 21:32:24

CR TURISMO LTDA - EPP

De acordo com o item 7.2 do Anexo I – Termo de Referência, onde diz que: “Todas as emissões de passagens aéreas deverão ser feitas através de tarifas “NET”. A agência que vier a ser contratada fica proibida de receber qualquer valor a título de comissão, incentivo, taxa D.U, descontos e markups, ou qualquer outro valor das companhias aéreas, hotéis ou outros prestadores de serviço contratados a pedido do CPB, devendo repassar ao CPB quaisquer benefícios”; pergunta-se: caso a contratada seja uma agência consolidada, para fins de conferência e averiguação do valor cobrado, além da fatura da empresa consolidadora, é obrigatória a apresentação da fatura emitida pela companhia aérea?

Resposta

Carlos Roque Abrahão

24/11/2020 17:31:11

Considerando o vosso pedido de esclarecimento, segue resposta visando dirimir vossa dúvida:

Sim é obrigatório a apresentação da fatura da cia área para os tramites de liquidação, conforme sub item 3.1.1.4 – j) do termo de referência contido no instrumento convocatório.

[Ouvidoria](#)
[Transparência](#)
[SIC](#)
